



DECRETO N.º 083/2020

DATA: 30/03/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3
de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde
Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo
novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência
Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo
Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização
Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus
(COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional
(ESPII);

Considerando a classificação pela Organização
Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Estadual 4.301/2020
de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 071/2020
de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 075/2020
de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 077/2020
de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 078/2020
de 19 de março de 2020;

Considerando a Recomendação nº 2058.2020 do
Ministério Público do Trabalho;

Considerando o agravamento da pandemia,
com o aumento do número de casos confirmados e mortes no país;

Considerando o posicionamento do COE
COVID-19 PINHÃO;

Considerando que o momento atual é
complexo, e exige um esforço conjunto e adoção das medidas necessárias aos riscos
que a situação demanda;

Considerando a necessidade do emprego
urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à
saúde pública;

Considerando a Medida Provisória 926 de 20 de
março de 2020;



Decreta:

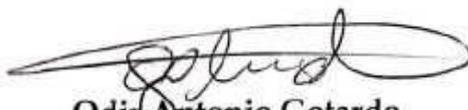
Art.1º. O artigo terceiro do Decreto nº 77/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, padarias e bares, deverão adotar medidas de prevenção para evitar a disseminação do COVID-19, devendo realizar as vendas por meio de entrega, ou para retirada do cliente, visando evitar o contato e aglomeração de pessoas.”

Art.2º. As medidas previstas neste Decreto perdurarão por tempo indeterminado e poderão sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, mantidas as disposições anteriores não contrárias no presente.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão- PR, 30 de março de 2020.



Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal